

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/03/2021
BRUNO A.S. CAVALERO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RG: 1037827-8

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 002/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Termelétrica Itacoatiara S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 29.762.674/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3521-3932

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2402

PROCESSO Nº: 1851.2018

ATIVIDADE: Geração de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de ambientais, aprovando a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental com vista à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará Gás Natural Liquefeito – GNL, com unidade regaseificadora na planta, como fonte de geração, com potência de 518 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1851.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo- MD, contemplando o Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, Arquitetônico (Área do imóvel, Área de Preservação Permanente, Cursos D'água), terraplanagem, drenagem de águas pluviais (superficial mais profundo), cronograma físico para implantação e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC – Termo de Referência.
 - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL – Termo de Referência.
8. A solicitação da concessão da Licença de Instalação – L.I, fica condicionada a aprovação do EIA/RIMA.